



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente o Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 19ª Sessão Ordinária (29.10.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	02235/15
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis:	George Alessandro Gonçalves Braga, CPF: 286.019.202-68, Secretário SEAE; Lúcio Antônio Mosquini, CPF: 286.499.232-91, Ex-Diretor Geral do DEOSP; Márcio Rogério Gabriel, CPF nº 302.479.422-00, Superintendente da SUPEL/RO; José Eduardo Guidi, CPF: 020.154.259-50, Ex-Coordenador de Planejamento; Vitor Hugo Piana Serpa, CPF: 838.305.882-91, Engenheiro Civil do DER; Ricardo Pimentel Barbosa, CPF: 203.380.404- 63, Coordenador da Fiscalização das Obras do PIDISE; Franceise Mota de Lima Queiroz, CPF: 591.609.932-00, Fiscal da obra; Patrícia Lee Filgueira Queiroz, CPF nº 074.653.247-42, Fiscal da Obra; Luan Palla Marques, CPF nº 530.017.962-00, Fiscal da Obra; Leandro Reis Borges, CPF nº 219.312.908-81, Assessor Especial/Fiscal/Pidise; André Luiz Gurgel do Amaral, CPF nº 632.389.692-34, Fiscal/Pidise; Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF nº 261.768.071-15, atual Secretário da SEPOG; ML Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.110.661/0001-03, Executora da Obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Contrato nº 118/14 - Construção da Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP, no Município de Ariquemes/RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

Advogados: Núbia Piana de Melo, OAB/RO 5044; Aline Silva Correa, OAB/RO 4696; Graziela Zanella de Corduva, OAB/RO 4238; José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593.

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Decisão: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o edital de Concorrência Pública nº 018/2013/CELPE/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sob interesse da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), atribuindo efeito ex nunc aos termos do Contrato nº 118/PGE-2014 – pois, ainda que declarada a ilegalidade do edital de Concorrência Pública nº 018/2013/CELPE/SUPEL/RO, a teor do item I deste julgado – não foi pronunciada a nulidade da licitação; e, nesse viés, restou afastada a incidência do previsto no art. 49, §2º, da Lei nº. 8.666/93, mantendo hígidos os termos pactuados, com imputação de multa e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Ao observar atentamente a narrativa do processo n. 02235/15, desse Contrato, tenho por bem, na presente oportunidade, só fazer um breve resumo do entendimento ministerial, que já foi alvo de registro no feito, o Parecer 416/19, em que se concluiu por considerar ilegal os atos fiscalizados, por violação do artigo 40, §§ 2º e 7º, e artigo 6º da Lei de Licitação. Apresentação de projeto básico incompleto, e também violação do artigo 57 da Lei Federal de Licitações por não apresentar justificativas para formalização de Termo Aditivo no Contrato 118/2014. E também pelo não atendimento a determinação de Decisão Monocrática da Corte, no sentido de apresentação de alvará de construção. Posição de multa aos responsáveis, Senhor Lúcio Antônio Mosquini, Senhor José Eduardo Guidi e ao Senhor George Alessandro Gonçalves Braga, ex-secretário de assuntos estratégicos, pela prática de infração à norma legal e também por formalização de termo aditivo e não atendimento a Decisão Monocrática. Senhor presidente é a sucinta descrição do entendimento Ministerial que consta no feito. É o que tenho a ponderar".

Observação: "O Senhor George Alessandro Gonçalves Braga apresentou sustentação oral solicitando a isenção da multa ou de qualquer punição".

2 - Processo-e n. 02578/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF: 341.252.482-49), Presidente do IPERON; Sílvio Luiz Rodrigues da Silva (CPF: 183.270.602-87), atual Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas; Helena da Costa Bezerra (CPF: 638.205.797-53), ao tempo, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas; Douglas Silveira Nobre (CPF: 220.229.532-15), à época, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Assunto: Direito de Petição em face da DM-GCVCS-TC 0025/2018 (Processo n. 04325/17-TCER).

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procurador: Roger Nascimento - Procurador-Geral do IPERON

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Decisão: "Conhecer do presente Direito de Petição, interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) em face dos termos da DM-GCVCS-TC 0025/2018 (Processo n.º 04325/17-TCER), a teor do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, concedendo parcial deferimento ao presente Direito de Petição para reformar, tão somente, a medida presente no item I, "c", "ii", da DMGCVCS-TC 0025/2018; revogando o efeito suspensivo, deferido na forma da DM-GCVCS-TC 0193/2018-GCVCS, no sentido de que sejam cumpridas, imediatamente, as determinações dispostas na DMGCVCS-TC 0025/2018, com a adequação proposta no item II desta decisão e manter inalterados os demais termos da DMGCVCS-TC 0025/2018, por seus próprios fundamentos, com determinações e alertas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor presidente, o processo relatado até então, como bem apontado pelo nobre Relator na parte derradeira, o processo 02578/18 teve Parecer Ministerial no sentido de não ser conhecido o presente petitório, mormente porque o direito de petição não é sucedâneo de recurso muito menos de inconformismo meritório do Decisum, que é a Decisão Monocrática 25/2018, que visa assegurar as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa e princípios do devido processo legal. O entendimento Ministerial no feito é esse. Pela data da Decisão e pelas possibilidades de rediscussão meritória o recurso mais adequado seria, a meu ver, a título de complementação, o recurso de revisão, do próprio Regimento Interno. Sem mais a acrescentar, dado a posição ministerial já proposta no feito, Senhor Presidente".

Observação: "O Dr. Roger Nascimento, Procurador Geral do Iperon, apresentou sustentação oral solicitando o conhecimento dos direitos de petição para sobretudo afastar a responsabilidade de o IPERON promover a indicação nominal de agentes públicos que deram causa a possível dano no montante de R\$ 1.197,460,29 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

sessenta reais e vinte e nove centavos), na medida em que a autarquia reputa que não há, inobstante o pagamento seja eivado de inconstitucionalidade, após a edição da emenda 20, não há como se imputar a servidores públicos o dever de recompor o erário”.

3 - Processo-e n. **02667/19 – (Processo Origem: 04443/15)**
Embargante: Empresa Fernandes Salame - Me - CNPJ nº 05.772.561/0001-22
Assunto: Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão AC1-TC 00876/19, proferido nos autos de Tomada de Contas Especial (TCE), Processo nº. 04443/15-TCE/RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogados: Gustavo Gerola Marzolla - O.A.B n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - O.A.B n. 3718
Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pela Empresa Fernandes Salame - ME, CNPJ nº 05.772.561/0001-22, em face do Acórdão AC1-TC 00876/19 – proferido nos autos de Tomada de Contas Especial (TCE), Processo nº. 04443/15-TCE/RO – em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, e no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos, com alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas chancela a proposta de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao presente embargos de declaração."

4 - Processo-e n. **00831/18**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Welyston Henrique Saraiva da Silva - CPF nº 001.540.961-99, Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF nº 138.412.111-00, Empresa Fox Comércio, Construção e Serviços Eireli ME - CNPJ nº 18.768.447/0001-70
Assunto: Supostas irregularidades no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 117/2016 - Processo Administrativo n. 947/2016.
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD
Advogados: Aldenizio Custodio Ferreira - O.A.B n. 1546
Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o edital de Pregão Eletrônico n. 117/2016, com vistas a preservar os atos já constituídos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, declarando a inidoneidade e afastando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

sigilo do presente feito, na forma do art. 247-A, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 5 - Processo-e n. 01969/18**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRERO, referente ao exercício de 2017, com concessão de quitação, com alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 6 - Processo n. 01900/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF nº 144.054.314-34, José Eduardo Guidi - CPF nº 020.154.259-50, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF nº 532.637.740-34, Construtora E Instaladora Rondonorte LTDA - CNPJ nº 06.042.126/0001-05, Diego Souza Auler - CPF nº 944.007.252-00, Isekiel Neiva de Carvalho – CPF nº 315.682.702-91, Adiel Andrade – CPF nº 221.238.148-53.
Assunto: Possíveis irregularidades na liquidação de despesa e inexecução parcial do Contrato nº 008/13/GJ/DER/RO – Processo Administrativo nº 01.1420.02834-0008/2012/DER-RO
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogados: Graziela Zanella de Corduva - O.A.B n. 4238, José de Almeida Júnior – O.A.B n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, Aline Silva Correa - O.A.B n. 4696, Nataly Fernandes Andrade - OAB/RO 7782.
Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular, com Ressalva, a presente Tomada de Contas Especial, originária da conversão dos autos de Fiscalização de Atos e Contratos (Acórdão AC2-TC 00058/17 - Processo nº 03450/14-TCE/RO), relativo ao Contrato nº 008/13/GJ/DER/RO - firmado entre o Departamento de Estradas, Rodagens e Transportes – DER-RO e a Construtora e Instaladora Rondonorte LTDA – ME (CNPJ: 06.042.126/0001-05), com imputação de multa, bem como julgar regular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, relativamente aos Senhores: Isekiel Neiva Carvalho, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza, ambos, na qualidade de Ex-Diretores Geral do DER-RO, Diego Souza Auler, fiscal do contrato e da Construtora e Instaladora Rondonorte LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

– ME (CNPJ: 06.042.126/0001-05), concedendo-lhes quitação e baixa de responsabilidade, eis que afastados os apontamentos a eles atribuídos, de acordo com os fundamentos desta decisão, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: "No item sete da pauta, há uma pequena divergência. O entendimento ministerial no tocante à responsabilização do Senhor Ezequiel Neiva, pelo não cumprimento de determinação do Nobre Relator, no Parecer 434/2019. Houve aí, de minha lavra, a consignação dessa aplicação sancionatória. E, na oportunidade, verificando aí os argumentos do nobre relator, principalmente na constatação de que houve uma devida demonstração de esforço por parte do gestor para cumprimento da Decisão Monocrática, venho por bem modificar o entendimento no sentido de afastar a multa especificamente relacionada a esse gestor, mantendo *ipsis litteris* as demais manifestações ministeriais no tocante ao processo 01900/2017, e mantendo, portanto, nos demais processos, total convergência e mantendo aí um alinhamento no entendimento para efeito de julgamento, Senhor Presidente. É o que tenho para manifestar nesses feitos".

7 - Processo n. 00362/18 - (Vol. I ao III e Apenso 01367/17)
Responsáveis: Aparecido Luis Gonçalves (CPF n. 369.380.172-04), Presidente do IPAMOPO; Alcyr dos Santos Lisboa (CPF n. 821.143.902-68), Diretor Administrativo e Financeiro do IPAMOPO; Flávia Pires Barboza (CPF n. 408.376.022-20), Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro; Marlene Regina Elias (CPF n. 225.462.602-78), Secretária do Conselho Administrativo
Assunto: Tomada de Contas Especial, convertida por meio do Acórdão AC1-TC 02009/17, decorrente dos Autos de nº 01367/17. Denúncia. Possíveis Irregularidades no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAMOPO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste
Advogado: Cristiano Silveira Pinto - O.A.B n. 1157
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar regular a presente Tomada de Contas Especial-TCE, originária de Denúncia apresentada pelo Banco Central do Brasil, a qual foi convertida por força do Acórdão AC1-TC 02009/17 (Autos Apenso nº 01367/17), com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 01076/18
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia – SINDUR - CNPJ n. 05.658.802/0001-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues Azamor - CPF n. 138.412.111-00, ex-Diretora-Presidente da CAERD.

Assunto: Denúncia com pedido de Tutela Antecipatória de caráter inibitório.

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogados: Thiago Da Silva Viana - O.A.B n. 6227, Kátia Pulling de Oliveira - O.A.B n. 7148, Elton José Assis - O.A.B n. 631, Raul Ribeiro da Fonseca Filho - O.A.B n. 555

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Conhecer a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rondônia – SINDUR/RO, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, em conformidade com o preceptivo entabulado no art. 52-A, inciso VII, da Lei Complementar n. 154, 1996, c/c o art. 82-A, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e arquivar os presentes autos sem julgamento do mérito, em atenção ao Princípio da Seletividade, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, nos termos encartados no art. 3º-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 00656/17

Responsáveis: Senhora Glaucione Maria Rodrigues, Prefeita Municipal, CPF n. 188.852.332-87; Senhora Josiane Aparecida Rodrigues, na condição de Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado - CPF n. 618.800.432-20, hoje, Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAD/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Considerar justificado o não-cumprimento da determinação inserta no item III do Acórdão AC2-TC 01060/17 (ID 544653), com determinação de arquivamento após certificação do trânsito em julgado, definitivamente, os presentes autos, ante as robustas justificativas do não-cumprimento da determinação inserta no item III do Acórdão AC2-TC 01060/17 (ID 544653), ofertadas pelas jurisdicionadas (ID 782492), à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo n. 01947/19 – (Processo Origem: 03511/16)

Embargantes: Annelise Soares Campos Lins de Medeiros, CPF n. 918.002.184-00, Enfermeira; Luiz Augusto Bandeira, CPF 006.273.208-05, Assessor Especial.

Assunto: Embargos de Declaração com Efeito Modificativo em face do Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

AC1-TC00504/19-1ª Câmara, proferido nos autos do Processo nº 01882/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Advogados: Edir Espírito Santo Sena - O.A.B n. 7124, José Roberto de Castro - O.A.B n. 2350

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos, haja vista serem tempestivos e atenderem aos requisitos de admissibilidades, conforme preconizado no §1º, do art. 33, da Lei Complementar n. 154/1996 e negar provimento, no mérito, aos vertentes Embargos de Declaração, tendo em vista a inocorrência de contradição, omissão ou obscuridade no Acórdão AC1-TC 504/2019, proferida nos autos do Processo n. 1.882/2018-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo n. 01946/19 – (Processo Origem: 03511/16)

Embargante: Joselita Coelho de Melo Araujo - CPF nº 162.005.352-72, à época Diretora-Executiva e Financeira da SESAU.

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 502/2019, proferida nos autos do Processo n. 1.917/2018-TCE/RO (Recurso de Reconsideração)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: André Henrique Torres Soares de Melo - O.A.B n. 5037, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Conhecer os presentes Embargos de Declaração, opostos em face do Acórdão AC1-TC 502/2019, proferida nos autos do Processo n. 1.917/2018-TCE/RO (Recurso de Reconsideração), haja vista serem tempestivos e atenderem aos requisitos de admissibilidades, conforme preconizado no §1º, do art. 33, da Lei Complementar n. 154/1996 e, no mérito, negar provimento, aos vertentes Embargos de Declaração, tendo em vista a inocorrência de contradição, omissão ou obscuridade no Acórdão AC1-TC 502/2019, proferida nos autos do Processo n. 1.917/2018-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 02575/19 – (Processo Origem: 03088/18)

Recorrentes: Hilton Emerick de Paiva, CPF n. 422.584.482-04, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO; Cristiano Correa da Silva, CPF n. 759.647.752-68, Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO; Antônio Pereira Estevam, CPF n. 351.102.522-20, Controlador Interno da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO.

Assunto: Pedido de Reexame, interposto em face do Acórdão AC2-TC 00419/19, proferido nos autos do Processo n. 3.088/2018/TCE-RO (Auditoria no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO).

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mirante da Serra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reexame (ID 806112), interposto, uma vez que preenchidos restaram os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, na forma do preceptivo entabulado no art. 108-C do RITC e art. 45 c/c art. 32, ambos, da Lei Complementar n. 154, de 1996 e, no mérito, negar provimento ao presente recurso de reexame, mantendo inalterados, com efeito, os termos do Acórdão AC2-TC 00419/19, proferido nos autos do Processo n. 3.088/2018/TCE-RO - Auditoria no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 02031/19 – (Processo Origem: 03901/18)
Recorrentes: Euclides Nocko - CPF nº 191.496.112-91, Maria da Graça Capitelli - CPF nº 390.300.759-53
Assunto: Pedido de Reexame – Decisão Monocrática n. 0133/2019-GCPCN, proferida no Processo n. 3.901/2018-TCER.
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia – CMR S/A.
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello - O.A.B n. 3011
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Não conhecer com substrato jurídico no art. 45, caput, na forma do art. 31, Parágrafo único, c/c o art. 32, caput, todos da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 91, caput, do RITCE/RO, o presente Recurso intitulado de Pedido de Reexame manejado pela Companhia de Mineração de Rondônia CMR S/A, porquanto é intempestivo, não preenchendo, portanto, o aludido requisito de admissibilidade temporal, consoante fundamentação articulada no bojo deste Voto, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 01161/16
Responsáveis: Benjamim Pereira Soares Junior - CPF nº 327.171.642-00, Carlos Cezar Carvalho Frota - CPF nº 195.979.672-00, Antonio Serafim Da Silva Junior - CPF nº 422.091.962-72, Miguel Kelvian Torres Sena - CPF nº 822.507.402-59, Antônio Ferreira De Brito - CPF nº 340.868.542-87, Neilton Bento Santos - CPF nº 408.980.162-15, Lúcio Leonardo Rojas Medrano - CPF nº 599.803.462-72, Edson Andrioli dos Santos - CPF nº 531.631.251-15, João Evangelista Moraes Gadelha - CPF nº 267.989.563-00, Claudiomar Lemos de Souza - CPF nº 732.083.532-00
Assunto: Prestação de Contas do Exercício/2015.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Advogado: José Girão Machado Neto - O.A.B n. 2664
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar regular as contas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, concedendo quitação e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 15 - Processo-e n. 02749/19**
Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 180/2019/SEGEP-GCP.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Declarar que, in casu, não foi apurada infringência à norma legal, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado, n. 180/2019/SEGEP-GCP, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 16 - Processo-e n. 02165/19**
Responsáveis: Valdecy Moutinho de Jesus - CPF nº 777.623.042-15, Joelza Custódio Pacheco - CPF nº 693.191.382-49, Rosinéia Gomes Badra - CPF nº 239.519.582-00, Maria Bernadete Cardoso - CPF nº 349.397.252-00, Maria José Cândida da Silva Nicolau - CPF nº 179.932.372-20, Hildebrando Antunes Sobrinho - CPF nº 096.449.702-68, Francisca Santos Coelho - CPF nº 139.247.452-34, Antonia Regina Frota - CPF nº 814.309.303-49, Francisco Floresvaldo Ferreira da Silva - CPF nº 239.011.792-91, Luís Mendes de Souza - CPF nº 242.061.992-72, Bernardete Deike - CPF nº 881.148.309-30, Rosalina da Silva Alves - CPF nº 127.754.102-78, Franciclay Nascimento de Souza - CPF nº 623.281.662-53, Raimundo José Assunção de Medeiros - CPF nº 349.347.662-00, Regiany Assunção Medeiros - CPF nº 385.708.822-20
Assunto: Apuração do possível prejuízo ao erário em face das irregularidades constatadas na prestação de contas da Escola Estadual de Ensino Fundamental Rocha Leal, referente aos recursos do programa financeiro PROAFI- Adicional/2011
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Extinguir os autos, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 29, caput, do RITCE-RO e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 286-A do RITCE-RO, diante da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, pela inexistência de demonstração de dano ao erário, somada ao longo lapso temporal transcorrido desde os fatos, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

- 1 - Processo-e n. 02853/19**
Interessados: Karolayne Martins Canuto - CPF nº 022.924.842-00, Emilly Karine Ventura de Lima - CPF nº 008.579.182-22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Luiz Ademir Schock - CPF nº 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão- Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo-e n. 02756/19

Interessados: Camila Garcia Galvão Costa Schrock - CPF nº 891.501.632-72, Douglas Barbosa De Moraes - CPF nº 763.184.192-68, Noeme Duarte Felix da Silva - CPF nº 648.727.692-87, Lauriane do Nascimento Moraes - CPF nº 893.872.282-15, Anderson Cleiton dos Santos Schmidt - CPF nº 013.339.522-79, Maguiane Marta dos Anjos - CPF nº 006.625.782-44, Jessica Sonya Medeiros - CPF nº 832.282.172-72
Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. 02758/19

Interessados: Eleessandra Amaro da Silva - CPF nº 002.055.822-81, Rafaela Seara Santos - CPF nº 010.599.152-00, Tatiana Reidmann Raymundo - CPF nº 930.929.892-87, Tereza Rafaela Orlandini Riffel - CPF nº 012.907.962-62, Josenita Dutra Lana - CPF nº 776.299.222-72
Responsável: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 02764/19

Interessada: Joana Angélica de Paiva - CPF nº 010.103.234-07
Responsável: Silvana Maria de Freitas - CPF nº 421.892.172-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 02762/19

Interessada: Adriana do Socorro Porto Costa - CPF nº 508.240.312-53
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 02765/19

Interessada: Waldiene Melo Silva - CPF nº 948.127.722-49, Rafaela da Silva Oliveira – CPF nº 022.247.932-94, Diana Marques de Oliveira - CPF nº 005.598.132-10, Helena Maria de Jesus Laureano - CPF nº 653.082.552-53
Responsável: João Vianney Passos De Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. 02767/19

Interessada: Iracema Fontinelli Castro - CPF nº 690.791.102-72
Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 01358/19

Interessado: Jorge Jean Melo Bezerra - CPF nº 385.686.082-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 01193/19

Interessada: Janete Benta Machado Muniz - CPF nº 421.277.001-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 01979/19

Interessado: Claudio Antonio Christ - CPF nº 421.748.212-49
Responsável: Juliano Sousa Guedes
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo-e n. 01834/19

Interessado: Oswaldo Jose Dos Santos Filho - CPF nº 025.914.208-58
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 01831/19

Interessada: Rute Fraga Vieira - CPF nº 286.137.832-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 01830/19

Interessada: Romilda Mauer Beyer - CPF nº 277.015.142-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 02481/19
Interessada: Sandra Maria de Souza Castro - CPF nº 286.357.282-20
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 02476/19
Interessada: Jane Cristina Moreira Vieira - CPF nº 636.649.336-72
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 01654/19
Interessada: Albertina Marangoni Bottega - CPF nº 498.128.749-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 01226/19
Interessada: Joaquina Cortes Souza - CPF nº 312.332.012-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 18 - Processo-e n. 01209/19**
Interessado: Joaquim Eurico Aguiar - CPF nº 724.961.188-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 19 - Processo-e n. 01060/19**
Interessada: Ana Lima de Araujo - CPF nº 286.531.302-68
Responsável: Amauri Valle - CPF nº 354.136.209-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 20 - Processo-e n. 01063/19**
Interessada: Alzira Pereira de Lima - CPF nº 340.491.502-04
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 21 - Processo-e n. 00605/19**
Interessada: Lucia Aparecida Goncalves de Oliveira - CPF nº 985.869.712-00
Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 22 - Processo-e n. 01985/19**
Interessado: Marcelo Barbosa Vieira - CPF nº 610.147.962-53
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: IPERON
Decisão: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
"Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 01829/19
Interessado: Jair Elias de Oliveira - CPF nº 085.106.792-15
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 01833/19
Interessado: Gessi da Conceicao Bohn de Aquino - CPF nº 104.758.848-09
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 01826/19
Interessada: Ivanilda Maria Pereira de Oliveira - CPF nº 853.741.137-04
Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 02482/19
Interessada: Joana da Silva Cabral - CPF nº 485.982.242-00
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 01982/19
Interessada: Rossimari Terra Carvalho - CPF nº 469.031.192-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-9
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 02479/19

Interessada: Janice Vieira De Souza - CPF nº 053.670.758-86
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 02001/19

Interessado: Edson Luiz da Silva - CPF nº 079.106.062-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 02483/19

Interessada: Edite Mendes - CPF nº 286.094.842-20
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

31 - Processo-e n. 02472/19

Interessada: Dulce dos Anjos Ferreira Magalhaes - CPF nº 473.537.836-72
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo n. 02964/12

Interessada: Marlene Pereira de Souza – CPF nº 330.948.619-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria – Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 01047/19

Interessada: Nilza Conceição Costa Marcelino - CPF nº 113.538.802-49
Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

34 - Processo-e n. 01067/19

Interessado: Ires Maria Schons - CPF nº 242.003.282-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 02473/19

Interessado: Jicaria Santos de Jesus Souza - CPF nº 438.087.512-15
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

36 - Processo-e n. 01051/19

Interessada: Maria Margarida de Souza Damaceno - CPF nº 242.465.572-34
Responsável: Luiz Fernandes Ribas Motta - CPF nº 239.445.959-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

37 - Processo-e n. 01207/19

Interessada: Ezilda Bessani Querubim Gonçalves - CPF nº 408.605.589-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

38 - Processo-e n. 00684/18

Interessada: Janice da Silva Saldanha - CPF nº 542.480.002-53, Teresinha de Jesus Barbosa de Oliveira - CPF nº 422.164.942-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 02371/19

Interessado: Joao Vitor Dutra De Oliveira - CPF nº 059.389.212-79
Responsável: Marcelo Juraci da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal a portaria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 02170/17

Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
Responsáveis: José Genaro de Andrade - CPF nº 055.983.549-34, Cesar Licório - CPF nº 015.412.758-29
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão AC2-TC00290/17 - Representação - Possíveis Irregularidades no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Repasse De Recurso.
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva - O.A.B n. 1583

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. 02563/19

Interessados: Walysson Milhomem dos Santos - CPF nº 004.654.422-42, Leticia Ferreira da Silva Candido - CPF nº 026.138.582-81, Carine Nogueira Negreiros – CPF nº 025.000.471-21, Natiele Naiara Alves da Rocha - CPF nº 013.401.282-84, Maicon Douglas Gude - CPF nº 012.060.782-43, Tcharla Abreu Miranda - CPF nº 900.777.172-87, Elienai de Oliveira Brito Santos - CPF nº 595.395.342-91, Marlene Brum de Souza - CPF nº 629.697.142-72

Responsável: Luiz Ademir Schock - CPF nº 391.260.729-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 31min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 479